



DECRETO Nº 105, DE 22 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre a vedação de pessoas aos locais que menciona, e o uso obrigatório de máscaras e o antisséptico álcool em gel, como meio de prevenção ao COVID-19; e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII da Lei orgânica do Município,

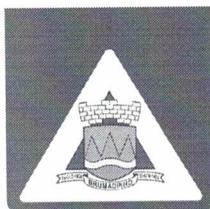
CONSIDERANDO a declaração da OMS, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Coronavírus-COVID-19, constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde informa que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, portanto, o uso das máscaras faz especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde por meio da Nota Informativa nº 3/2020- CGGAP/DESF/SAPS/MS mencionou que pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras impede a disseminação de gotículas expelidas pelo nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição dos casos;

CONSIDERANDO que a situação demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;





PREFEITURA MUNICIPAL
VIVA BRUMADINHO

CONSIDERANDO que Boletim Epidemiológico Municipal nº 98, de 22 de junho de 2020, aponta para 1.237 (um mil, duzentos e trinta e sete) notificações e 136 (cento e e trinta e seis) casos confirmados; sendo certo que no dia 11 de junho de 2020, esses números eram de 1.027 (um mil, vinte sete) notificações e 64 (sessenta e quatro) casos.

DECRETA:

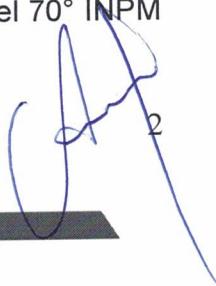
Art. 1º Fica determinado, que todas as pessoas utilizem máscaras, sempre que saírem de casa, enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus – COVID-19, evitando a transmissão comunitária vírus.

§ 1º As máscaras devem ser utilizadas por todas as pessoas que circularem nas ruas, nas áreas públicas, frequentarem estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas, em especial os que forem às compras nas farmácias, supermercados, açouques, hortifrutigranjeiros, padarias, lojas de venda de alimentação para animais, postos de combustíveis, agências de instituições financeiras e cooperativas de crédito, dentre outros.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas, farmácias, supermercados, açouques, hortifrutigranjeiros, padarias, lojas de venda de alimentação para animais, postos de combustíveis, agências de instituições financeiras e cooperativas de crédito, dentre outros, deverão fornecer aos clientes, fornecedores e fregueses, na entrada dos estabelecimentos, o antisséptico álcool em gel 70° INPM e poderão disponibilizar máscaras, não reutilizáveis.

§ 3º Todos os funcionários dos estabelecimentos referidos no artigo anterior que realizem atendimento à clientes e fornecedores deverão utilizar máscaras, principalmente ao realizarem atendimento público.

§ 4º Todos os servidores da Prefeitura de Brumadinho, principalmente os que se relacionam diretamente com o público, deverão usar o antisséptico álcool em gel 70° INPM e máscaras descartáveis, ambos fornecidos pelo Município.





§ 5º Todos os usuários do transporte coletivo, do transporte individual, de táxis, de aplicativos, de moto-táxis, dentre outros, inclusive os condutores, deverão usar o antisséptico álcool em gel 70º INPM e máscaras descartáveis.

§ 6º É proibido o acesso de clientes que não estejam usando máscaras em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, cujas atividades não estejam suspensas.

§7º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas cujas atividades não estejam suspensas e os órgãos da Prefeitura Municipal de Brumadinho, devem controlar o acesso de pessoas de forma à preservar o distanciamento, evitar aglomeração e impedir a entrada de pessoas sem a utilização de máscaras.

Art. 2º As agências de instituições financeiras, casa lotérica e cooperativas de crédito, em funcionamento no Município de Brumadinho, com o objetivo de evitar as aglomerações e o contágio comunitário, deverão distribuir, nas filas de atendimento, aos usuários dos serviços bancários 'senhas' numéricas em ordem crescente, orientar a clientela e organizar as filas de forma a preservar o distanciamento mínimo de 1.50 metros entre as pessoas, utilizando para tanto, sinalização de solo.

Art. 3º No caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o estabelecimento comercial, industrial, o prestador de serviço, a agência bancária, a casa lotérica, a cooperativa de crédito ou qualquer pessoa jurídica será notificado para regularizar a situação no prazo de 24hs.

§ 1º Se o estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou qualquer outra pessoa jurídica não cumprir as medidas impostas no prazo mencionado no *caput* desse artigo ou for reincidente, estará sujeito à multa, suspensão do alvará sanitário e de funcionamento, bem como a interdição temporária do local, conforme previsto do Código de Posturas do Município, Lei nº 1.359/2003, e demais sanções legais.



§ 2º As medidas adotadas nesse artigo não excluem outras ações fiscalizatórias, nem exime o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 4º Fica vedado acesso, utilização e circulação de pessoas, bem como de veículos, bicicletas e afins, nos pontos turísticos do Município, como Topo do Mundo, Serra do Rola Moça, Cachoeira da Jangada – Casa Branca, dentro outros.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do SETRANSB, poderá interditar as vias de acesso, para efetivar as medidas previstas no *caput* deste artigo, excetuando o ingresso e acesso aos funcionários e trabalhadores locais.

Art. 6º As manifestações públicas e atos de protestos que possam gerar qualquer tipo de aglomeração devem ser informados ao Executivo local, com antecedência de 48hs, para fins da atuação de seu poder de polícia administrativa de forma a garantir o livre acesso de pessoas e coisas.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput*, os organizadores em conjunto com as autoridades públicas, deverão respeitar as normas de que trata da proteção à saúde com fito de evitar a propagação do vírus COVID-19, compatibilizando a manifestação com distanciamento social e demais práticas de higienização.

Art. 7º Fica proibida a atividade de vendedores ambulantes em todo o território do Município de Brumadinho, durante a pandemia do Coronavírus.

§1º Os agentes de vigilância sanitária e defesa civil ficam autorizadas a notificar o vendedor ambulante sobre a necessidade do cumprimento da proibição contida no *caput* do artigo.



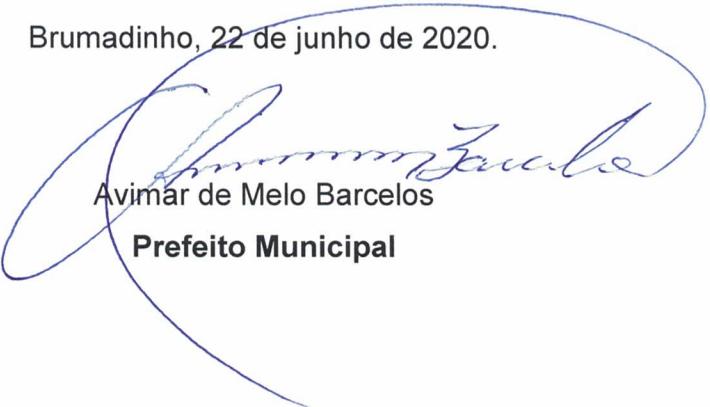
PREFEITURA MUNICIPAL
VIVA BRUMADINHO

§2º Na hipótese de persistência do ambulante na manutenção de sua atividade, os agentes acima mencionados poderão apreender os produtos, mediante auto de apreensão e solicitar reforço policial junto à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 22 de junho de 2020.


Avimar de Melo Barcelos

Prefeito Municipal

